



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 300

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 18 capeando o Projeto de Lei nº 17 de 03 de agosto de 2021

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	09.08.21	9			
1ª DISCUSSÃO	30.08.21	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	01.09.21	6	5	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 18, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

São Domingos do Norte – ES, 03 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 300	FLS. 198.1	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 03/08/21		
	Izabel Malacarne FUNCIONÁRIO		

Em conformidade com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

O projeto que será desenvolvido com o recurso será:

- Reestruturação e adequação Municipal ao envio do E-Social.
- Elaboração de documentos técnicos educacionais e na realização de eventos de capacitação de profissionais.

O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial é proveniente do Superavit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2020, conforme memória de cálculo apresentada em anexo.

Justificamos que a abertura deste crédito adicional especial se faz necessário, pois, no ano de 2021 será obrigatório o envio das Informações do e-Social é o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas. Se faz necessário também por se tratar do E-social que até o presente momento não foram cumprida todas as fases, o que ocasionou um atraso no processo de adequação a legislação municipal e configurações do sistema de RH e demais.

Quanto à abertura de crédito adicional especial para a Secretaria Municipal de Educação se faz necessário para Formação de servidores da Secretaria de Educação e Elaboração de documentos técnicos educacionais. Ressalto que o Ministério da Educação vem cobrando dos municípios a formação de profissionais para atuar nas salas de aulas.

Certa da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado a:

014 – Secretaria Municipal de Administração

010 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04 – Administrativo

122 – Administração Geral

0001 – Programa de Apoio Administrativo

2.131 – Manutenção de atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria..... R\$ 365.000,00

Fonte de Recursos: 20010000000 – Recursos Ordinários

007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

010 – Departamento de Manutenção e Desenvolvimento Técnico da Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0001 – Programa de Apoio Administrativo

2.030 – Manutenção de atividades Administrativas da Semec

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria..... R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 20010000000 – Recursos Ordinários

Total da Fonte de Recursos: 2001 – Recursos Ordinários..... R\$ 380.000,00

Art. 2º O recurso necessário ao cumprimento do que fora mencionado no artigo anterior será a conta do Superavit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 03 de agosto de 2021.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 09/08/2021


PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 30/08/21


PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

5 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 09/09/21


PRESIDENTE

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2020

Em R\$

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	16.397.367,61	12.643.159,31	PASSIVO CIRCULANTE	2.772.964,58
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.206.036,67	12.126.700,74	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	631.413,16
Créditos a Curto Prazo	665.751,23	246.974,19	Pessoal a Pagar	496.922,83
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
Clientes	73.282,53	64.853,19	Benefícios Assistenciais a Pagar	23.730,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	110.760,33
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
Dívida Ativa Tributária	415.757,79	173.357,68	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.863.160,85
Dívida Ativa Não Tributária	176.710,91	8.763,32	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	709,83
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	153.414,23	154.212,67	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
Estoques	372.165,48	114.195,82	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	1.075,89	Provisão p/ Obrigações Decor. da Atuação Govern. a Curto Prazo	0,00
			Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
			Demais Obrigações a Curto Prazo	277.680,74
ATIVO NÃO CIRCULANTE	82.705.538,03	80.657.380,90	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	217.594,01
Ativo Realizável a Longo Prazo	113.650,63	134.592,14	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	217.594,01
Créditos a Longo Prazo	113.650,63	134.592,14	Pessoal a Pagar	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	0,00
				217.594,01

FOLHAS
Nº 04

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2020

	1.347.449,78	1.302.836,90	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributária	192.442,12	351.660,39	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Previdenciários do RPPS	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Outros Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	1.426.241,27	1.519.925,15	Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	112.660,18	0,00	Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Permanentes	112.660,18	0,00	Outras Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	112.660,18	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	1.717.440,76	2.990.558,59
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO		
(-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	82.479.227,22	80.522.788,76	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	11.359.780,33	10.439.265,06	Reservas de Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	2.677.561,27	2.194.828,09	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	82.044.181,57	76.742.679,49	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	8.247.173,41	4.464.327,70	Resultados Acumulados	97.385.464,86	90.309.981,62
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultado do Exercício	6.868.201,33	-1.557.290,75
(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	90.309.981,62	91.867.272,37
	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	207.281,93	0,00
	0,00	0,00	Outros resultados	0,00	0,00

FOLHAS
Nº 05

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2020

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intangível					0,00
Softwares	0,00	0,00			0,00
(-) Amortização Acumulada de softwares	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00	0,00			
(-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	99.102.905,64	93.300.540,21	99.102.905,64	97.385.464,88	90.309.981,62
			TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	99.102.905,64	93.300.540,21

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Especificação	ATIVO		PASSIVO		Em R\$
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO FINANCEIRO	15.210.889,31	12.132.351,82	1.137.026,04	2.374.873,69	
ATIVO PERMANENTE	83.892.016,33	81.168.186,39	665.727,93	823.475,93	
TOTAL DO ATIVO (I)	99.102.905,64	93.300.540,21	1.802.753,97	3.198.349,62	
SALDO PATRIMONIAL (I - II)			97.300.151,67	90.102.190,59	

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2020

CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Especificação	ATIVO		PASSIVO		Em R\$	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Atos Potenciais Ativos	10.304.610,84	10.305.409,28	Atos Potenciais Passivos	15.070.729,49	13.734.805,16	
Garantias e Contragarantias Recebidas	4.852,64	5.651,08	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	10.299.758,20	10.299.758,20	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	556.218,20	556.218,20	
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	14.514.511,29	13.178.586,96	
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Descrição	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		Em R\$
		Exercício Atual	Exercício Anterior	
	FONTES DE RECURSOS			
	FONTES NÃO VINCULADAS			
001	Recursos Ordinários	4.782.498,15	736.710,28	
090	Outros Recursos não Vinculados	4.782.498,15	736.710,28	
	FONTES VINCULADAS			
	Recursos Vinculados à Educação			
111	Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	9.291.365,12	9.017.748,56	
150	Receita de Impostos e de Transf. de Imp. - Educação - Remun. de Depósitos Bancários	692.351,23	196.687,35	
113	Transferências do FUNDEB (40%)	222.067,77	-16.576,05	
112	Transferências do FUNDEB (60%)	0,00	0,00	
151	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (40% + 60%)	0,00	0,00	
115	Transferência do FUNDEB 40% - Complementação da União	3.935,88	-221.783,17	
114	Transferência do FUNDEB 60% - Complementação da União	427.459,27	467.753,93	
152	Transferências do FUNDEB - Complem. da União - Remuneração Dep. Bancários (40% + 60%)	0,00	2.290,95	
120	Transferência do Salário Educação	0,00	0,00	
121	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	0,00	
122	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	172.826,64	172.826,64	
123	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	3.978,91	3.729,58	
		60.884,27	5.430,72	
		156.558,92	15.714,16	



124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-498.278,56	-35.241,62
140	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	0,00	-29.325,63
125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à - Educação	0,00	16,58
130	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00
190	Outros Recursos Vinculados à Educação	142.918,13	7.812,88
	Recursos Vinculados à Saúde	3939722,59	2270592,60
211	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	293.287,11	15.060,73
240	Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	0,00	-16.256,88
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	3.195.645,49	1.786.696,01
215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	357.910,41	356.553,02
250	Receita de Impostos e Transf. de Imp. - Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	1.335,95
212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	92.835,57	122.005,07
220	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à Saúde	44,01	5.198,50
230	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00
290	Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
410	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00
420	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00
430	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Seguridade Social	1412209,79	978636,91
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	668.035,13	215.514,86
312	Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	0,00
390	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Demais Recursos	744.174,66	763.122,25
	Outras Destinações de Recursos	3247081,51	5571831,70
510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	512.187,13	1.879,78
520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	253.753,62	315.504,65
550	Transferência Especial da União	0,00	0,00
610	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.543,06	10.182,91
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	23.548,92	4.821,38

ENTE: São Domingos do Norte

UNIDADE GESTORA: Consolidado

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2020

630	Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00
530	Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	87.459,67	3.388.055,60
540	Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	1.524.302,26	1.527.461,49
710	Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Artigo 5º da LC Federal Nº 173/2020	125.049,71	0,00
920	Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	0,00
930	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	129.915,57	129.537,73
940	Outras Vinculações de Transferências	17.942,95	0,00
950	Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	0,00
961	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00
962	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00
971	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00
972	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00
979	Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
980	Outros Recursos Vinculados	450.378,62	194.378,16
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		14.073.863,27	9.754.458,84

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM
PRESIDENTE

ARQUIVO DE
DOCUMENTOS
FUNDAMENTAIS
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

ARQUIVO DE
DOCUMENTOS
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

FOLHAS Nº 50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 17, de 03 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorização para a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado a criar novas dotações orçamentárias.

Na mensagem enviada juntamente com o projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o recurso será utilizado para a reestruturação e adequação municipal ao envio do e-social, bem como para elaboração de documentos técnicos e realização de eventos de capacitação profissional.

Outrossim, informa que o recurso é proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício de 2020.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

(...)

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

(...)

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99 São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais também se encontra delineada na Lei Federal 4.320/1964, especificamente em seu artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

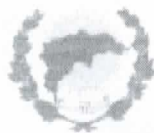
(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

David Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Salienta-se que, o crédito especial trata-se de modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Pois bem. A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a Lei Municipal, de autoria do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional especial.

Desta forma, não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa para a Lei Orçamentária Anual, terá idêntica competência para pretender alteração das previsões da norma.

Conforme salientado acima, o projeto em análise veio precedido de exposição justificativa, trazendo como anexo, cópia do balanço patrimonial do exercício de 2020, que demonstra a existência de superávit financeiro.

Portanto, não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na proposição. Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Assim, como relator da Comissão de Justiça e Redação, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, de 03 de agosto de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de agosto de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator



LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 17, de 03 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorização para a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado a criar novas dotações orçamentárias.

Na mensagem enviada juntamente com o projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o recurso será utilizado para a reestruturação e adequação municipal ao envio do e-social, elaboração de documentos técnicos e realização de eventos de capacitação profissional.

Outrossim, informa que o recurso é proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício de 2020.

É o relatório.

Opino.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

Art. 35 Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

(...)

O art. 167, V, da Carta Constitucional exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar. Dessa forma, deve a matéria ser submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, elenca-se no texto de seu art. 98 e art. 99, inciso V, e § 2º, a necessária apreciação pelo Legislativo de matéria que trata de abertura de crédito, *in verbis*:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99 São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais também se encontra delineada na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente em seu artigo 43, que dispõe o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(...)

Depreende-se do *caput* do dispositivo em tela, que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto nos incisos do seu § 1º encontram-se as fontes de recurso para abertura de tais créditos.

Pois bem. A mensagem de encaminhamento do projeto, buscou apontar a justificativa, bem como a existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Desse modo, considerando que a abertura do crédito observa os requisitos previstos na legislação vigente, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº 17, de 03 de agosto de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela aprovação do Projeto de em pauta, nos termos do pronunciamento do Relator, haja vista que o mesmo atende a legislação regulamentar.

Sala das Comissões,

Em 26 de agosto de 2021.

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 17, de 03 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorização para a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado a criar novas dotações orçamentárias.

Na mensagem enviada juntamente com o projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o recurso será utilizado para a reestruturação e adequação municipal ao envio do e-social, elaboração de documentos técnicos e realização de eventos de capacitação profissional.

Outrossim, informa que o recurso é proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício de 2020.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;

Carla Marinho

[Assinatura]

Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Considerando que parte do recurso será destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme previsto no art. 1º do projeto sob análise, a manifestação desta Comissão torna-se imprescindível.

É cediço que para a abertura de crédito adicional especial, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Município, exigem autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Vale ressaltar ainda, que a Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 43, determina a necessidade de exposição justificativa.

Pois bem. Observa-se que todos os requisitos legais foram devidamente observados, motivo pelo qual, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, de 03 de agosto de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de agosto de 2021.

LEONEL MENEGUITE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 17

DATA: 03/08 2021 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>30/08/2021</u>				2ª DISCUSSÃO <u>01/09/2021</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X							X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X							X
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	9	-	-	1	5	-	-	3

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

FOLHAS
Nº 18

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente